

## **Quando a autorização do retratado é dispensável?**

Em meus posts eu sempre recomendo obter autorização para fotografar e publicar a imagem de alguém. Mas, neste post, resolvi mudar. Vamos entender quando é que a autorização é dispensada.

O Código Civil, em seu artigo 20, diz que se a divulgação da imagem de uma pessoa for necessária à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a autorização será dispensada. Mas o que isso quer dizer?

Quer dizer que se houver interesse público na divulgação da imagem, ela será permitida, mesmo se não houver autorização.

Em linhas gerais, estudiosos do Direito Civil entendem que “a proteção à imagem deve ser ponderada com outros interesses constitucionalmente tutelados, especialmente em face do direito de amplo acesso à informação e da liberdade de imprensa (...)”[1]. Ou seja, o direito à preservação da imagem sofre limitações impostas pela vida em sociedade, como o interesse público. É por isso que um fotógrafo pode tirar foto de um político e o jornal, publicá-la. Também é por esta razão que um paparazzi pode tirar foto da atriz na praia e divulgá-la em seu blog. Porque essas pessoas são notórias ou porque exercem cargo público, elas têm uma esfera íntima menor do que uma pessoa qualquer.

Mas às vezes uma pessoa comum também poderá ter a sua esfera de intimidade limitada. Por exemplo, se ela se envolver em um assunto de interesse público, uma questão noticiosa, um crime ou um acontecimento importante na sociedade.

Em termos práticos, ficamos assim:

- Se você flagrou a protagonista da novela dando esmola a um mendigo na rua, você pode fotografar e divulgar a foto sem ter que colher a autorização dela. Afinal, trata-se de pessoa famosa em local público.

- Flagrou o político furando o farol vermelho? Fique à vontade, pode clicar! Pessoa pública, em local público, cometendo uma infração, quando deveria dar exemplo.

- Se você estava presente na hora da explosão e clicou o herói que salvou as pessoas da morte, não se acanhe, fotografe! É um acontecimento noticioso e, tanto o herói, quanto as pessoas salvas, podem ser fotografadas sem a necessidade de autorização, em nome da informação e da notícia que é de interesse público.

Mas tome cuidado, não vá invadir a intimidade de ninguém, nem mesmo de uma pessoa notória. Não invada um recinto, não transpasse obstáculos, não use teleobjetivas poderosas para clicar onde os fotógrafos não têm acesso livre, pois, nesses casos, o fotógrafo estará violando não apenas a imagem, mas também a privacidade. E mais cuidado ainda quando fotografar crianças. Elas possuem sua esfera de privacidade ainda mais protegida, não só pela Constituição Federal e pelo Código Civil, como também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Paula Luciana de Menezes - OAB/SP 207.468**

Advogada especializada em Direito do Entretenimento e da Comunicação Social (Autoral, Imagem, Imprensa)

E-mail: contato@paulamenezes.adv.br